



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, terça-feira, 2 de julho de 2019*

### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 389, DE 2 DE JULHO DE 2019 ..... 2

#### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: LUIS CLÁUDIO DA FONSECA BRAGANÇA PINHEIRO

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS N° 202/2019**

PORTARIA Nº 389, DE 2 DE JULHO DE 2019

**O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15, do anexo I do Decreto n. 9.007, de 20 de março de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas para o cumprimento do Plano de Ação para o fortalecimento dos controles associados aos eventos de riscos do processo de execução orçamentária e financeira da folha de pagamento de pessoal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a execução das atividades seccionais instituídas no âmbito do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO), resolve:

**Art. 1º** Estabelecer que a inclusão de informações cadastrais, o lançamento de informações financeiras e a homologação de rubricas na folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e dos beneficiários de pensão do FNDE no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) observem as disposições desta Portaria.

§1º Entende-se por lançamento de informações financeiras os procedimentos de inclusão manual de valores na folha de pagamento, efetuados no SIAPE pelos servidores vinculados à Coordenação de Administração de Pessoal (COAPE/CGPEO), de acordo com as permissões regulamentares expedidas pelo órgão central do SIPEC.

§2º Entende-se por homologação de rubricas o ato revisional e autorizativo, por parte de autoridade hierarquicamente superior, dos lançamentos de informações financeiras incluídos no SIAPE, assegurada a segregação de funções.

**Art. 2º** Determinar que a CGPEO divulgue, mensalmente, o cronograma da folha de pagamento dos servidores do FNDE, contendo o prazo final para o envio das demandas que envolvam inclusão de informações cadastrais ou lançamento de informações financeiras,

indicando expressamente a data de fechamento do SIAPE, conforme definido pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na condição de órgão central do SIPEC, bem como a data limite para que os servidores do FNDE encaminhem ao Serviço de Atendimento e Benefícios de Pessoal – SEABE/COAPE (Central CGPEO) as demandas com impacto na folha de pagamento.

§ 1º O prazo final para o envio das demandas à Central CGPEO, referido no *caput*, deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis anteriores à data de fechamento do SIAPE.

§ 2º As demandas recebidas fora do prazo mensal divulgado pela CGPEO serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao do seu recebimento.

**Art. 3º** Estabelecer que a Divisão de Pagamento e Orçamento de Pessoal (DIPAG), após a efetivação dos lançamentos das informações financeiras, elabore quadro demonstrativo contendo matrícula, nome, valor e código das rubricas que necessitem de homologação.

§ 1º O quadro de que trata o *caput* deverá ser encaminhado, preferencialmente, por meio eletrônico para os dirigentes da COAPE e da CGPEO, dentro do prazo de homologação definido pelo SIPEC.

§ 2º Caberá ao dirigente da CGPEO efetuar a homologação das rubricas de pagamento incluídas no SIAPE.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA